

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O MÊS "OUTUBRO ROSA"
NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Linhares/ES, o mês "Outubro Rosa", que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º- O evento, já denominado mundialmente como "Outubro Rosa", realizar-se-á anualmente durante o referido mês e tem o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos cânceres de mama e do colo uterino.

Art. 3º - Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento dos cânceres de mama e do colo uterino, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - O Símbolo da Campanha aludida no *caput* deste artigo será "um laço" na cor rosa, podendo ainda, para caracterização da campanha, os principais pontos turísticos, prédios e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no município serem iluminados com a cor rosa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 02 de outubro de 2017.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003205/2017

ABERTURA: 02/10/2017 - 12:25:07

REQUERENTE: JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: C. INSTITUI O MÊS "OUTUBRO ROSA" NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003205/2017

Cuida-se de Projeto de Lei - PL de autoria do vereador JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES, que **"INSTITUI O MÊS "OUTUBRO ROSA" NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, em que pese ser um excelente tema, visando fundamentalmente um movimento de conscientização, realizado por diversos segmentos públicos e privados, no mês em referência na ementa, dirigido às mulheres e a sociedade em geral sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Ressalta-se, que tal proposta recebe amparo jurídico, tendo em vista que o PL "Outubro Rosa", leia-se SAÚDE, faz parte dos Direitos Sociais transcritos em nossa Carta Maior, conforme podemos constatar no artigo 6º da Constituição Federal, senão vejamos:

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a SAÚDE, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"

Cabe frisar que se faz necessário a implementação do presente PL do "Outubro Rosa", para chamar a atenção para a importância da realização de exames visando o diagnóstico precoce do câncer de mama, e mais recentemente o do colo uterino.



Sendo assim, torna-se claro que tal Projeto de Lei está de acordo com a Carta Maior da Republica Federativa do Brasil, caminhando em conjunto com o entendimento do ordenamento jurídico pátrio, e sendo de suma importância para o bem estar das mulheres e da sociedade em geral desta municipalidade.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 003205/2017**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

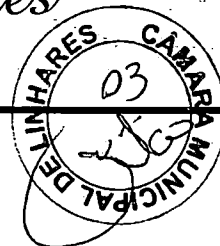
Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


TOBIAS COMETTI
Presidente


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Relator


GELSON LUIZ SUAVE
Membro

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Assim sendo, com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e em face de seu elevado alcance social, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação desta proposição.

Linhares/ES, 02 de outubro de 2017.


JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 003205/2017

"INSTITUI O MÊS OUTUBRO ROSA NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jean Menezes, com o objetivo de instituir o mês Outubro Rosa, dedicado à realização de campanhas e ações de difusão e prevenção do câncer de mama.

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está claramente inserida nos termos dos artigos 31 e 58, XIII da Lei Orgânica Municipal. A simples verificação dos dispositivos demonstra que a regulamentação da matéria cabe ao Chefe do Executivo, não sendo possível, dessa forma, que a iniciativa do Projeto de Lei se dê pela Câmara Municipal.

Assim, permitir o prosseguimento e aprovação deste Projeto de Lei, feriria frontalmente a separação dos Poderes, pois se permitiria que o Poder Legislativo tomasse para si uma competência legislativa cabível exclusivamente ao Chefe do Executivo, conforme bem asseverado no parecer emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo trará impactos financeiros ao município, uma vez que a realização de campanhas e ações educativas acabam por gerar despesas ao erário público, o que poderia ser feito apenas pelo chefe do executivo.

Por tal razão, apesar da boa intenção, o Projeto de Lei em questão mostra-se inconstitucional, por claro vício de iniciativa.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, **é de parecer contrário à sua aprovação, por ser INCONSTITUCIONAL.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

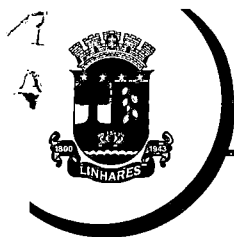
PROJETO DE LEI Nº 003205/2017

"PROJETO DE LEI - PL. INSTITUI O MÊS 'OUTUBRO ROSA' NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES. INVIABILIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA."

O presente PL institui no município de Linhares o mês "Outubro Rosa", que passará a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Em que pese o Projeto de Lei trazer à lume matéria bastante relevante e benéfica ao interesse público em geral, deve-se registrar que a sua propositura carece de vício de iniciativa.

Isso porque, a iniciativa de lei que estabeleça programas governamentais no âmbito da cidade de Linhares compete exclusivamente ao Prefeito municipal.



Conforme se extrai, o vereador autor do PL, além de pretender acrescentar o mês "outubro rosa" no calendário municipal, estabeleceu atribuições e ações governamentais a serem desempenhadas pelo Executivo, o que não lhe é permitido.

O art. 3º do PL deixa claro que o objetivo é divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664/2008, a qual dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Não há dúvida, portanto, que a iniciativa de PL dessa natureza cabe tão somente ao Prefeito Municipal.

Dito isso, anote-se que o vício de iniciativa de lei fere fatalmente o princípio da legalidade e da separação e harmonia entre os Poderes, verdadeira cláusula pétrea prevista no inc. III do § 4º do art. 60 da CRFB/88, sendo válido lembrar que a Carta Magna veda veementemente qualquer deliberação tendente a abolir uma cláusula pétrea.

É inadmissível, portanto, que um Poder se sobressaia ao outro, avocando para si competência de iniciativa de lei que não lhe foi previsto pelo ordenamento jurídico, sob pena de jogar por terra a constitucional e necessária separação dos Poderes.

Diante disso, não pode prosperar o PL em questão, por claro vício de iniciativa. Repise-se: a regulamentação da matéria cabe ao Chefe do Executivo; não sendo possível, portanto, que a sua iniciativa se dê pela Câmara Municipal.

Inclusive, foi encaminhada consulta ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, o qual se manifestou contrariamente ao Projeto de Lei por meio do Parecer nº 3472/2017.



A título de sugestão, nada impede que o nobre Edil, autor do PL, encaminhe a proposta com as devidas justificativas ao Prefeito Municipal, para que ele, caso entenda válido, apresente a matéria para apreciação e votação por esta Casa de Leis.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO ao PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI DE N.º. 003205/2017**, por ser **INCONSTITUCIONAL e contrário ao ordenamento jurídico municipal**.

Por fim, caso as Comissões Permanentes dessa Casa de Leis adotem posicionamento contrário ao exarado neste Parecer, para aprovação do PL, importante mencionar que as deliberações do Plenário deverão ser tomadas por **MAORIA SIMPLES** e deverá ser adotado o processo **SIMBÓLICO** de votação, haja vista que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

PARECER

Nº 3472/2017¹

PG – Processo Legislativo. Projeto de lei que institui no Calendário Oficial do Município o mês "Outubro Rosa". Iniciativa parlamentar. Análise da validade. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes (art. 2º da Constituição). Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que institui no Calendário Oficial do Município o mês "Outubro Rosa" com o intuito de instar a população local à importância da prevenção do câncer de mama e do colo de útero.

RESPOSTA:

A criação dos chamados "Dias de Combate", "Dia da Conscientização", "Dia da Virada Cultural e Desportiva", semana, mês ou ano disso ou daquilo entre outros, geralmente voltados para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à Lei de iniciativa parlamentar.

¹PARECER SOLICITADO POR ULISSES COSTA DA SILVA, PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

A matéria se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o referido princípio constitucional é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Frise-se que se a Câmara desejar instituir um diálogo público com a sociedade no âmbito do próprio Poder Legislativo, sequer precisa de Lei para isso, podendo estabelecer um Dia de Combate ou uma Semana de conscientização ou prevenção para trabalhar algum tema de relevância pública ou para entabular diálogo com a opinião pública no próprio recinto da Câmara, desde de que isso não importe criar Programa de Governo ou realizar Ação Social.

Por tudo que precede, conclui-se que o presente Projeto de Lei é

inconstitucional e não merece prosperar. No entanto, nada impede que a Câmara o envie ao Chefe do Poder Executivo por meio de indicação para que implemente a medida nele prevista, se entender conveniente.

É o parecer, s.m.j.

Jean Frederick Brito Xavier
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA

Outubro Rosa é um movimento de conscientização, realizado por diversos segmentos públicos e privados, no mês em referência, dirigido às mulheres e à sociedade em geral sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama. O movimento começou a surgir em 1990, na primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York. Hoje, o evento Outubro Rosa é realizado em vários lugares pelo mundo, passando a ser o epicentro de muitas ações.

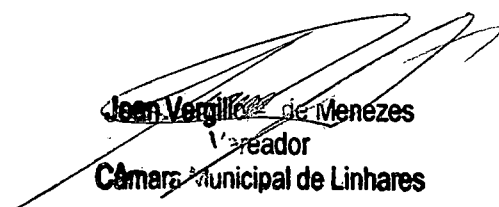
O movimento Outubro Rosa, popularmente conhecido, nasceu com o objetivo de chamar a atenção para a importância da realização de exames visando o diagnóstico precoce do câncer de mama, e, mais recentemente, o do colo uterino.

Sobre a campanha Outubro Rosa, suas principais características são palestras, debates, passeatas e outras ações de orientação, além do uso de um laço rosa, e da iluminação e pintura de prédios e monumentos importantes com a cor rosa, como já aconteceu em cenários de todo o mundo, como a Torre de Pisa e no Coliseu, na Itália; o Arco do Triunfo, na França; e o Cristo Redentor, no Rio de Janeiro. E até a Casa Branca, nos EUA, abriu mão da sua principal característica, a cor, para apoiar a campanha.

Na Grande Vitória, o movimento vem colorindo em tons de rosa diversos pontos como, o Palácio Anchieta, Sede do Executivo, edifícios de outros órgãos do governo, Convento da Penha, Estação Pedro Nolasco, Ponte da Passagem, Praça do Papa, A Terceira Ponte, O Museu da Vale, o Viaduto da Serra e outros.

Em Linhares, aos poucos, a adesão vai se ampliando, notadamente, com uma maior conscientização de todos com relação ao grande objetivo da campanha que é chamar a atenção da população sobre a necessidade e importância da detecção precoce do câncer de mama.

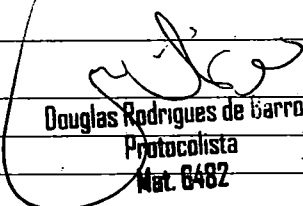
O evento consiste em alertar e orientar sobre a importância da detecção precoce do câncer de mama e do câncer do colo uterino, prestar informações sobre a relevância de se fazer os exames como a mamografia e a ultrassonografia, proporcionar melhoria da qualidade de vida da população feminina, reduzir o tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento e contribuir para erradicação do câncer como uma doença que ameaça a vida.


Jean Vergílio de Menezes
Vereador
Câmara Municipal de Linhares



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 02/10/2017.	
 Douglas Rodrigues de Barros Protocolista Mat. 8482	